



## **LEI Nº 1.782, de 17 de março de 2020.**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 1.390/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Município poderá dispensar a cobrança da taxa de abastecimento de água ao proprietário do imóvel cuja cedência tenha sido feita sem ônus à municipalidade, podendo, o contribuinte, caso não tenha abastecimento no imóvel cedido, indicar outro imóvel de sua posse ou propriedade à obtenção do benefício, devidamente comprovada”.*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Município providenciará o cadastramento e a elaboração dos contratos de cedência com todos os proprietários onde existam poços em funcionamento”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de março de 2020.

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário de Administração

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**